



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE CULTURA, ARTE E ESPORTE
secarte.ufsc.br | bolsacultura@contato.ufsc.br | (48) 3721-2376

EDITAL Nº 027/2025/SECARTE
BOLSA CULTURA 2026-2027
BOLSA DE EXTENSÃO VINCULADA A AÇÕES DE CULTURA, ARTE E ESPORTE

A Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArTE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital do Programa de Bolsa de Extensão vinculada a Ações de Cultura, Arte e Esporte (BECAE), para o ano de 2026-2027, em consonância com as Resoluções Normativas nº 09/CUn/10, nº 88/2016/CUN e nº 190/2024/Cun e nº 175/2022/CUn.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O edital nº 027/2025/SECARTE, regulado pelo presente instrumento, está vinculado à Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArTE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio do Programa de Bolsa de Extensão vinculada a Ações de Cultura, Arte e Esporte (BECAE), cuja finalidade é oferecer auxílio financeiro a estudantes de graduação, de modo a incentivar sua participação nos projetos de Arte e Cultura desenvolvidos na UFSC, por meio do processo de criação artístico-cultural, bem como proporcionar o envolvimento de estudantes, servidores técnico-administrativos e professores efetivos na realização dessas atividades.
- 1.2. O Programa de Bolsa de Extensão vinculada a Ações de Cultura, Arte e Esporte (BECAE) disponibilizará bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os projetos aprovados neste edital. A concessão da bolsa de cultura respeitará o quantitativo disponibilizado em função do recurso orçamentário-financeiro da Secretaria de Planejamento (SEPLAN/UFSC) destinado ao Programa de Bolsa Cultura 2026.
- 1.3. As bolsas serão concedidas por 12 (doze) meses, no período de 01/04/2026 a 31/03/2027.

2. DO OBJETIVO

- 2.1 Oferecer auxílio financeiro a estudantes de graduação; incentivar sua participação no processo de criação artístico-cultural; proporcionar o envolvimento de estudantes, servidores técnico-administrativos e professores efetivos em atividades artístico-culturais em projetos de Arte e Cultura desenvolvidos pela UFSC.

3. DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1 Podem pleitear as Bolsa de Extensão vinculada a Ações de Cultura, Arte e Esporte (BECAE), os docentes integrantes ou técnico administrativo em educação (TAE), atendendo as seguintes condições:
 - a. Nos casos do(a) proponente ser docente, deve pertencer ao quadro de pessoal permanente da Universidade e estar em efetivo exercício, sob regime de dedicação exclusiva;
 - b. Nos casos do(a) proponente ser TAE, o(a) servidor(a) deve estar em efetivo exercício, sob regime de 40 horas e ter cumprido o estágio obrigatório. De forma a atender do

Art. 9º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, a proposta de proponente TAE deverá, **obrigatoriamente**, registrar a participação de um docente, que atenda o item a, e que atuará como orientador(a) do(s) bolsista(s).

- 3.2 Não poderão se candidatar à vaga:
- Professores efetivos que estejam afastados oficialmente de suas funções de docência, professores substitutos, professores visitantes, professores voluntários, professores aposentados, professores bolsistas recém-doutores;
 - Servidores técnicos administrativo em educação (TAE) que estejam afastados oficialmente de suas funções;
 - Professores ou TAEs que tenham previsão de afastamento para formação, licença capacitação ou aposentadoria no período de vigência da bolsa.
 - Estudantes de quaisquer níveis;
 - Pessoas que não possuam vínculo empregatício com a UFSC.

4. DA DISTRIBUIÇÃO

- 4.1. Em conformidade com as Resoluções nº 175/CUn/2022 e 181/Cun/2023 serão reservadas no mínimo:
- 20% (vinte por cento) para projetos com temática étnico-racial na área da arte e cultura.
 - 2% (dois por cento) para projetos com temática antitransfobia na área da cultura e arte.
- 4.2. Deverá estar indicada no item “justificativa”, conforme o item 6.1 desse edital, a especificação da temática destinada à reserva de vaga, caso se aplique.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As propostas para inscrição deverão ser enviadas **exclusivamente** pelo formulário <https://forms.gle/awVvHbon6NXa2Vjq7>, que será aberto no período de 10/11 a 07/12 de 2025.
- 5.2. A inscrição será efetivada somente após o envio do protocolo de recebimento da proposta, a ser enviado para o endereço de e-mail utilizado pelo participante no momento da inscrição.
- 5.2.1 O preenchimento errôneo, seja por omissão de informações ou pelo envio da documentação incompleta, acarretará na desclassificação da proposta.
- 5.3. Cada coordenador poderá inscrever até 02 (dois) projetos de extensão e concorrer a no máximo 02 (duas) bolsas no total.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser enviada no formato PDF, conforme Anexo I, com no máximo 15 (quinze) páginas e contemplar os itens relacionados abaixo:
- Folha de rosto contendo nome do projeto, nome do(a) coordenador(a), centro de ensino da UFSC, número de bolsas solicitadas, e-mail e contato telefônico;
 - Título do projeto de cultura;
 - Resumo;
 - Introdução;
 - Objetivos;
 - Justificativa
 - Metodologia;
 - Público alvo;
 - Exequibilidade;
 - Articulação com o ensino, pesquisa e extensão;
 - Cronograma de execução;
 - Formas de avaliação do projeto pelo coordenador;

- m. Formas de difusão;
 - n. Participação dos alunos;
 - o. Plano de trabalho do(s) bolsista(s) e
 - p. Referências bibliográficas.
- 6.2. As propostas com foco em ações afirmativas deverão, **obrigatoriamente**, contemplar a realização de atividades de extensão cultural com foco em temas étnico-raciais em perspectivas antirracistas, práticas anticapacitistas ou temas antitransfobia.
- 6.3. Projetos em execução por mais de dois anos deverão descrever na introdução o número de pessoas efetivamente atendidas e os resultados atingidos, bem como a importância da continuidade do projeto.
- 6.4. Além do PDF contendo os elementos supracitados, também é preciso anexar, no momento da inscrição, os seguintes documentos:
 - a. Cópia do projeto de extensão registrado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) com **situação aprovado** pelo respectivo departamento de ensino ou equivalente, ou Órgão Suplementar, cuja aprovação seja válida até o ato da inscrição, com vigência que contemple o período de vigência da bolsa, de 01/04/2026 a 31/03/2027.
 - b. Cópia da atualização do currículo do professor coordenador do projeto, na plataforma Lattes, até o ato da inscrição.

7. DA BANCA EXAMINADORA

- 7.1. O processo de habilitação, avaliação e seleção dos projetos submetidos ao programa de Bolsa de Extensão vinculada a Ações de Cultura, Arte e Esporte (BECAE), será de responsabilidade da banca examinadora, formada por até 05 (cinco) membros, designada pela Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArTE).
- 7.2. Compete aos membros da banca avaliarem os projetos, seguindo os critérios estabelecidos no item 8 deste edital, listando os projetos em ordem de classificação.

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Para a avaliação dos projetos inscritos, haverá duas etapas:

8.1 Etapa de habilitação:

8.1.1 O projeto será desclassificado se:

- a. A(s) atividade(s) proposta(s) no projeto não for(em) prioritariamente ação(ões) de Arte e/ou Cultura.
- b. Não atender aos objetivos e requisitos dispostos neste edital.

8.2 Etapa de avaliação:

8.2.1 Os projetos habilitados de acordo com o item 8.1.1 deste edital serão avaliados pela banca examinadora de acordo com os critérios abaixo, conforme barema apresentado no Anexo II, sendo atribuídos a eles as devidas pontuações de 0 (zero) até 10 (dez) pontos para cada um destes itens:

- a. Resumo;
- b. Objetivos;
- c. Metodologia;
- d. Exequibilidade;
- e. Articulação com o ensino, pesquisa e extensão;
- f. Formas de avaliação do projeto pelo coordenador;
- g. Formas de difusão;
- h. Participação dos alunos;
- i. Originalidade;
- j. Caráter artístico-cultural inovador;

- k. Diálogo com ações afirmativas (para proposta que concorre conforme item 6.2)
- 8.3 Será decrescido 1 (um) ponto da nota final dos projetos previamente contemplados no Edital 006/2025/SECARTE que não cumpriram até o momento de divulgação do presente Edital os seguintes itens: 10.3, 10.4, 10.13, 12.4 e 14.5.
- 8.4 Os projetos serão avaliados por dois membros da comissão, havendo intervenção de um terceiro membro caso o mesmo projeto seja aprovado por um e reprovado por outro.
- 8.5 Havendo um terceiro avaliador, a nota final será a média aritmética das duas notas de aprovação ou das duas notas de reprovação.
- 8.6 Ao membro da banca examinadora que possuir proposta sendo avaliada, será vedada a avaliação do seu próprio projeto
- 8.7 A avaliação dos projetos pela comissão resultará em uma pontuação para cada projeto, baseada nos critérios do item 8.2.
- 8.8 Serão aprovados na etapa de avaliação os projetos com pontuação igual ou superior a 7 (sete).

9 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 9.1 Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente de nota.
- 9.2 As bolsas serão distribuídas de acordo com o quantitativo disponível, estabelecido no item 1.2 deste edital.
- 9.3 Como forma de diversificar a distribuição das bolsas e padronizar critérios, a lista de classificação deverá ser gerada de tal forma que a segunda solicitação de um mesmo proponente só será aprovada depois que todos os solicitantes com média igual ou superior a 7, tiverem sua primeira solicitação contemplada.

10 DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DO PROJETO CONTEMPLADO

- 10.1 Caberá ao coordenador do projeto selecionado indicar o(s) aluno(s) bolsista(s), conforme condições do item 12.
- 10.2 Caberá aos docentes selecionados por este edital, garantir a aplicação da Resolução nº 175/CUn/2022 e 181/Cun/2023, na distribuição das bolsas promovendo equidade no acesso de negros, indígenas, quilombolas e trans.
- 10.3 Após o processo de indicação do(s) bolsista(s), incluir o(s) nome(s) do(s) aluno(s) no projeto cadastrado no SIGPEX e, ao final do período da bolsa, emitir certificado para o(s) bolsista(s) pelo tempo em que atuou(aram) no projeto.
- 10.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto contemplado reportar à SeCARTe sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto ou sobre o desligamento de bolsistas, seja devido a trancamento de matrícula, formatura ou quaisquer outras eventualidades.
- 10.5 O pagamento mensal do bolsista estará condicionado à frequência do aluno, que deverá ser disponibilizada à SeCARTe sempre que solicitada.
- 10.6 O projeto aprovado não poderá ser substituído. Sendo impossível sua execução, o coordenador deverá encaminhar à SeCARTe uma comunicação por escrito com as devidas justificativas e as bolsas serão canceladas.
- 10.7 Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades na UFSC, deve, obrigatoriamente, avisar à SeCARTe e cancelar a bolsa, ou, justificadamente, indicar um novo coordenador docente que seja membro da equipe proposta no projeto original e atenda aos requisitos do item 3 deste edital.
- 10.8 A substituição do coordenador está sujeita à avaliação do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.
- 10.9 Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição de bolsista no decorrer do projeto. O novo aluno indicado deverá atender aos requisitos do item 11 deste edital.

- 10.10 Durante o período de vigência da bolsa, os participantes dos projetos contemplados com a Bolsa-Cultura deverão estar disponíveis para prestar informações à SeCARTe a qualquer momento.
- 10.11 O coordenador do projeto apoiado pelo programa Bolsa de Extensão vinculada a Ações de Cultura, Arte e Esporte (BECAE) deverá preencher o relatório final do projeto de extensão no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) e submetê-lo à aprovação no respectivo departamento de ensino.
- 10.12 Concluído o projeto de extensão, o coordenador, juntamente com o(s) bolsista(s) do projeto, deverá, **obrigatoriamente**, enviar à SeCArte relatório das atividades realizadas no período.
- 10.13 O relatório final redigido pelo coordenador do projeto, deverá conter de 10 a 15 páginas e estar em PDF, a ser entregue durante o mês seguinte ao término da vigência da bolsa, deve ser em português, datado e enviado pelo professor através do e-mail bolsacultura@contato.ufsc.br. Deverá conter os resultados e conclusões do projeto, bem como as ações desenvolvidas pelo bolsista durante o período em que esteve com a bolsa. Na conclusão apresentar também os resultados alcançados com a execução do Plano de Atividades do bolsista e incluir as seguintes seções fundamentais (ou variantes), de acordo com a área de conhecimento:
- a. Título
 - b. Resumo (*com palavras-chave – 3 ou 4*)
 - c. Introdução (*revisão bibliográfica, justificativa e objetivos*)
 - d. Material e métodos
 - e. Resultados e discussão
 - f. Conclusões (avaliação do bolsista)
 - g. Referências
- 10.14 O relatório, **obrigatoriamente**, deverá conter uma avaliação do aluno em relação aos benefícios da Bolsa-Cultura no seu aprendizado e formação científica, artística e cultural.

11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS BOLSISTAS

- 11.1 São requisitos para a seleção de estudante para atuação como bolsista nos projetos aprovados por via deste edital:
- a. Estar matriculado em curso de graduação da UFSC;
 - b. Possuir índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,0, (exceto calouros);
 - c. Dispor de 20 horas semanais para dedicação ao projeto;
 - d. Não ter relação de parentesco direto com o coordenador do projeto, o que inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau;
 - e. Não ter outras modalidades de bolsas acadêmicas ofertadas pela UFSC, excetuando-se a Bolsa Estudantil instituída pela Resolução nº 32/CUn/2013, a Bolsa Permanência do Ministério da Educação conforme a Portaria nº 389/2013 e bolsas concedidas pelo Programa de Assistência Estudantil para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ.
 - f. Para os projetos contemplados conforme item 4, o bolsista deverá estar com cadastro válido na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC.

12 DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS

- 12.1 É obrigatória a entrega do relatório de atividades dos projetos e coordenadores contemplados no Edital 006/2025 – Bolsa Cultura 2025 para a liberação das bolsas referente ao edital 027/2025 - Bolsa Cultura 2026-2027.

- 12.2 As bolsas serão liberadas somente após a aprovação do cadastro dos bolsistas no SIGPEX pela PROEX.
- § 1º O cadastro do(s) bolsista(s) no SIGPEX é de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto;
- § 2º O cadastro das informações complementares do(s) bolsista(s) no SIGPEX é de responsabilidade do(s) próprio(s) bolsista(s).
- 12.3 Para o pagamento referente ao mês de abril, o bolsista deverá ter sido cadastrado no SIGPEX até o dia 10 de abril de 2026.
- 12.4 Os coordenadores que não cadastrarem o(s) bolsista(s) até o dia 10 de maio de 2026 terão sua(s) bolsa(s) redistribuída(s) para outros projetos aprovados e não contemplados.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de até 02 (dois) dias após a data da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma, item 15, deste edital, via e-mail para o endereço bolsacultura@contato.ufsc.br com o assunto "Recurso Edital 027/2025"
- 13.2 As decisões referentes a eventuais recursos caberão à Secretária de Cultura, Arte e Esporte.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica definido o sítio eletrônico da SeCARTe, <http://secarte.ufsc.br/>, como meio para divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o edital Bolsa Cultura 27/2025/SECARTE, incluindo eventuais mudanças no cronograma.
- 14.2 O coordenador que tiver o projeto contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido pelo seu projeto, bem como sua disponibilização nos meios definidos pela SeCARTe e pela UFSC, respeitando a legislação vigente. Fica, ainda, autorizado à SeCARTe e à UFSC o direito de uso gratuito de citações e imagens dos resultados obtidos na execução do projeto contemplado por este edital, na publicação de seus relatórios institucionais, em eventos de natureza artístico-cultural de seu pleno interesse, por quaisquer meios de comunicação.
- 14.3 O coordenador que tiver o projeto contemplado por este edital deverá, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, inserir graficamente a participação institucional da SeCARTe e da UFSC, de acordo com o manual de identidade visual da UFSC.
- 14.4 O coordenador que tiver o projeto contemplado por este edital deverá participar, obrigatoriamente, quando solicitado, dos eventos promovidos pela SeCARTe.
- 14.5 O coordenador que tiver o projeto contemplado por este edital deverá participar, obrigatoriamente, da 11ª edição do Experimenta, semana de arte a ser realizada pela SeCARTe durante o ano de 2026.
- 14.6 O coordenador do projeto contemplado com o Bolsa-Cultura deverá informar à SeCARTe sobre as atividades e/ou eventos decorrentes do referido projeto.
- 14.7 A inscrição neste edital torna o coordenador proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.
- 14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Arte e Esporte da UFSC.

15 CRONOGRAMA

Lançamento do edital	07/11/2025
Período para inscrição dos projetos BEAC	10/11/2025 a 07/12/2025
Período de habilitação dos projetos inscritos	08/12/2025 e 09/12/2025
Período de avaliação dos projetos homologados	12/12/2025 a 31/01/2026
Divulgação do resultado preliminar na página da SeCArTE e da UFSC	Até 10/02/2026
Recebimento de recursos via e-mail, até 18h	11/02/2026 e 12/02/2026
Divulgação do resultado final na página da SeCArTE e da UFSC	16/02/2026
Prazo para os coordenadores contemplados realizarem o cadastro do bolsista no SIGPEX.	10/04/2026

Florianópolis, 06 de novembro de 2025

Andrea Burigo Ventura
Secretária de Cultura, Arte e Esporte da UFSC
Portaria 2209/2025/GR

ANEXO I AO EDITAL Nº 027/2025/SeCArTE
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- Total de páginas da proposta (incluída nesse total de páginas a folha de rosto e referências bibliográficas): 15 páginas
- Deve ser redigido em Times New Roman, tamanho 12 com espaçamento 1,5 e em alinhamento justificado.
- A folha de rosto deverá conter: a) Nome do Projeto e número de registro no SIGPEX; b) Nome do Coordenador(a); c) Centro de Ensino da UFSC; d) Quantitativo de bolsas solicitadas; e) E-mail e contato telefônico do Coordenador.

a. Resumo

Em até 350 palavras resuma a proposta com os pontos principais da introdução, objetivos, metodologia e resultados esperados.

b. Introdução

Essa seção deve contextualizar a proposta no escopo do Projeto, com o histórico de ações já realizadas, se for o caso, conforme o Edital 026/2025/SeCArTE.

c. Objetivos

Descrever objetivamente os objetivos da proposta.

d. Justificativa

Apontar a necessidade de execução da proposta dentro da área de arte e cultura na Universidade.

e. Metodologia, Público Alvo e Exequibilidade

Descrever sucintamente o método a ser utilizado para a execução da proposta e como os objetivos serão alcançados, de forma a explicitar a exequibilidade; Descrever o público alvo abarcado pela proposta.

f. Articulação com o ensino, pesquisa e extensão

Indicar as articulações com a formação em sua integralidade.

g. Cronograma de execução

Mês	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.
Atividade												
Ativ. 1												
Ativ. 2												

h. Formas de avaliação pelo/a Coordenador/a

Apontar as formas de acompanhamento e avaliação da proposta pelo Coordenador, durante o andamento da execução das atividades do/a bolsista.

i. Formas de difusão

Descrever as formas de difusão adotadas pelo projeto para divulgação da Proposta.

i. Participação dos alunos/as

Descrever de que forma será a participação do(s)/a(s) discentes na execução da Proposta.

j. Plano de trabalho do(s)/a(s) bolsita(s)

Atividade	Descrição

k. Referências bibliográficas

Referências utilizadas na construção da Proposta.

ANEXO II AO EDITAL Nº 027/2025/SeCArTE
BAREMA DE AVALIAÇÃO

BOLSA DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA
Edital 027/2025 - Bolsa Cultura/2026-2027
Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2027

Barema

Projeto:

As questões abaixo servem para orientação na avaliação e devem ter notas de 0 a 10, sendo que:

0 = Ruim e 10 = Excelente

Obs:

- 1) As propostas apresentadas deverão ser **atividades de caráter artístico-cultural**. Os projetos apresentados sem esses perfis serão reprovados, tendo como pontuação nota zero em todos os critérios de avaliação.
- 2) As propostas consideradas **desclassificadas ou nota inferior a 7,0** deverão ser justificadas pelo avaliador.
- 3) Os critérios a serem avaliados estão listados na tabela abaixo. Qualquer critério de avaliação ausente no projeto será **pontuado como 0**.

	Critérios de Avaliação	Pontuação
1	Resumo	
2	Introdução	
3	Objetivos e justificativa	
4	Metodologia	
5	Exequibilidade	
6	Articulação com o ensino, pesquisa e extensão	
7	Participação dos alunos	
8	Originalidade	
9	Caráter artístico-cultural inovador	
10	Diálogo com ações afirmativas (para proposta que concorre conforme item 6.3)*	

*Item 6.3 As propostas com foco em ações afirmativas deverão, obrigatoriamente, contemplar a realização de atividades de extensão cultural com foco em temas étnico-raciais em perspectivas antirracistas, práticas anticapacitistas ou temas antitransfobia.

Com base nesta análise, concluo que o projeto se enquadra como um projeto de:

- () Cultura
() Extensão

Nº de bolsa(s) concedida(s):

Parecer do/a avaliador/a:

Data:

Avaliador/a:

Assinatura: _____